



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Caiango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que A. W. M.
Nº 1.143/2024

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 21 / 11 / 2024
Edson Sabino de Lima
Responsável

**LEI Nº 1.143 DE 21 DE NOVEMBRO
DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA
GRANDE, A EFETUAR A PERMUTA
DE BENS IMÓVEIS QUE INDICAM,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, sr. Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber bem imóvel, em permuta de Ronaldo Lima Matos - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº: 15.095.010/0001-25, com sede administrativa na avenida Santos Dumont, nº: 865, bairro: Centro, CEP: 38.755-000, na cidade de Lagoa Grande – MG, telefone: (34) 9 9673-3590, e-mail: ronaldomattos.adv@gmail.com, na forma do artigo 28, da Lei Orgânica Municipal.

§1º. O imóvel a ser permutado possui a seguinte descrição: Situado na Avenida Santos Dumont, Lote nº: 04, Quadra nº: 03, Bairro: Veredas, tendo com área total: 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§2º. A título de permuta, o município de Lagoa Grande, cederá os seguintes imóveis:

- I. Imóvel situado na rua Fausto José Luciano, Quadra: 3, Lote: 16, tendo como área total 264 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados);
- II. Imóvel situado na rua Fausto José Luciano, Quadra: 3, Lote: 17, tendo como área total 264 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. O imóvel descrito no §1º, do art. 1º, a ser adquirido deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou pendências que possam comprometer a transação.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no §2º, do art. 1º, a serem cedidos deverão estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou pendências.

Art. 3º. A permuta e a aquisição dos Lotes 04, 16 e 17; deverão ser efetivadas com a devida observância das normas e regulamentos pertinentes à administração pública e à gestão de bens imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Caiango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo haver a necessidade de abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande